



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2022, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Concede reajuste aos subsídios dos Agentes Políticos, através de Revisão Geral Anual, e dá outras providências.

SIDNEI SALETTE CARNIEL OLIVOTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) os subsídios dos Agentes Políticos do Município.

§ 1º Os Agentes Políticos de que trata a presente Lei, correspondem ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, demais Vereadores e Secretários Municipais.

§ 2º O reajuste concedido refere-se à revisão geral anual observado o Índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), indicador oficial de inflação do país, encerrado em 2021.

Art. 2º. Os valores do reajuste concedido por esta Lei, estão de acordo com as disposições do inciso XXIII do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, ficando excluídos dos percentuais previstos no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. As disposições da presente Lei ficam incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das respectivas dotações da Lei-de-meios em execução.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/03/2022.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.



SALA DE SESSÕES “ARMANDO BIAVATI”, CACIQUE
DOBLE/RS, 03 DE MARÇO DE 2022.

Ver. Sidnei Salette Carniel Olivoto
Presidente

Registre-se, Publique-se.

Ver. João Paulo Pereira
1º Secretário.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, oportunidade pela qual nos valem para passar a esta Colenda Casa Legislativa, para apreciação e votação, o presente Projeto de Lei que reajusta os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, demais Vereadores e Secretários Municipais, em Revisão Geral Anual, conforme preceitua a Constituição Federal, considerando que a iniciativa é de competência exclusiva da Câmara de Vereadores.

O Poder Legislativo Municipal fixa o reajuste dos subsídios respectivamente, de Prefeito e Vice Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores em **10,06% (dez vírgula zero seis por cento)**, conforme índice de inflação Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), indicador oficial de inflação no país vigente em 2021, sem conceder portanto aumento real.

A Lei maior impôs tratamento jurídico diferenciado entre a classe dos servidores públicos em geral e o membro do Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais. Estes agentes públicos, que se situam no topo da estrutura funcional de cada Poder Orgânico da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, são remunerados exclusivamente por subsídios, cuja fixação ou alteração à matéria reservada à Lei específica, observada, em cada caso, a respectiva iniciativa (incisos X e XI do artigo 37 da CF/88). Não há vinculação dos subsídios dos agentes políticos às propostas de refixação dos vencimentos dos servidores públicos em geral, do contrário ofende o inciso XIII do artigo 37 e o inciso VIII do artigo 49 da CF/88. Observando-se o princípio da Separação de Poderes.

Porém, atualmente, a discussão é ampla acerca do tema, pois efetivamente evidenciamos mudanças atuais acerca da iniciativa da proposição do Projeto de Lei de que trata da Revisão Geral Anual dos servidores e dos agentes políticos.

O encaminhamento do Projeto de Lei para revisão dos subsídios **dos agentes políticos** do Município, através de iniciativa do Poder Executivo e também do Legislativo, deve-se ao fato de que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70035636356, declarou inconstitucional artigo de lei



municipal que previa que a lei de revisão do Prefeito e do Vice-Prefeito seria de iniciativa da Câmara Municipal.

Porém, como ainda a matéria encontra-se em discussão, em contato com auditores do Tribunal de Contas do Estado, órgão competente que realiza a fiscalização junto ao nosso Município, foi orientado que mesmo de acordo com a nova interpretação de que é de iniciativa do Poder Executivo a proposição da Lei que trata a revisão geral anual dos servidores, **para não ferir o disposto na Lei Orgânica do Município de Cacique Doble-RS** se propõe também um Projeto de Lei de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores para a concessão de Revisão Geral Anual aos agentes políticos do Município (Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, demais vereadores e Secretários Municipais), a fim de afastar qualquer indício de irregularidade, tendo em vista que a matéria ainda não encontra-se em discussão.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

SALA DE SESSÕES ARMANDO BIAVATI CACIQUE
DOBLE-RS, 03 DE MARÇO DE 2022.

**Ver. Sidnei Salette Carniel Olivoto,
Presidente.**